

**PROCESSO Nº: 531 / 2023**

**Projeto de Lei:** 531 / 2023

**Data de entrada:** 29 de Agosto de 2023

**Autor:** Aroldo Alves

**Protocolo:** 5066 / 2023

**Ementa:** "GARANTE O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NATAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA".

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_ **NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**“GARANTE O DIREITO AO  
ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO  
DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE NATAL PARA PESSOAS  
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA – TEA”.**

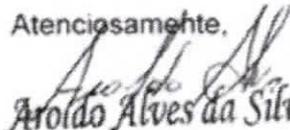
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito a entrada e a permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas e privadas do Município de Natal para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

**Parágrafo único.** A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas de psicologia, de psicopedagogia, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de nutrição ou de outro profissional que o aluno necessite.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Câmara Municipal do Natal em 29 de agosto de 2023.

Atenciosamente,  
  
**Aroldo Alves da Silva**  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 531/2023  
FOLHA: 034

É de conhecimento público e notório que o Transtorno do Espectro Autista - TEA, por apresentar diversas dificuldades do desenvolvimento humano, necessita do trabalho comprometido de todos os profissionais envolvidos com a educação e principalmente da dedicação e empenho dos seus familiares.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica o TEA como uma variedade de condições que causam algum grau de comprometimento repetitivo no comportamento social, na comunicação e na linguagem do indivíduo. Neste viés, uma instituição de ensino inclusiva é um importante fator para o relacionamento social e desenvolvimento das habilidades de todos os educandos que a integram.

É cediço também que existem necessidades educativas especiais apresentadas pelo autismo, mesmo porque o espectro autista é considerado deficiência por lei, e por tal razão tem direito de fazer uso de todos os benefícios que a inclusão oferece na rede regular de ensino, pública ou privada.

Reflexo disso tem-se o disposto da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, que já prevê a figura de profissionais especializados, *in verbis*:

**Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:**

**I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;**

**[...]**

**III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;**

O autista já tem seu direito ao acompanhamento educacional especializado expresso na Lei nº 12.764/2012, veja o que diz o art. 3º e seu parágrafo único:

**Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: [...] Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do**

inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 931/2023  
FOLHA: 044

O trabalho desenvolvido pelo acompanhante especializado consiste em atuar como mediador de atendimento da educação especial, seja na compreensão dos conteúdos, desenvolvimento do aluno ou até mesmo nas relações interpessoais, na comunicação e no processo de ensino e aprendizado.

A presença do profissional de apoio especializado é fundamental para o desenvolvimento de aprendizagem do aluno com espectro autista, já que ele é quem faz a ponte entre o aluno autista e o professor regente, o coordenador da escola e, principalmente os pais. A jurisprudência é uníssona, pacífica e favorável ao conteúdo inserido nesta proposição, determinando que seja garantido o acompanhamento educacional especializado nos estabelecimentos de ensino:

**APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE É PORTADOR DE AUTISMO INFANTIL (TID ; TRANSTORNO INVAISIVO DE DESENVOLVIMENTO) E DE DOENÇA METABÓLICA (ALERGIA ALIMENTAR DE AMINOÁCIDO), DEPENDENTE DO AUXÍLIO DE ENFERMEIROS E DE MEDIADOR EM SALA DE AULA. ALEGAÇÃO DE RECUSA DO ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL EM PERMITIR O INGRESSO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. PARTE AUTORA QUE POSSUI O DIREITO CONSTITUCIONAL DE RECEBER APOIO NECESSÁRIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DO ART. 24, INCISO 2, ALÍNEA ;D; DO DECRETO-LEGISLATIVO N.º 186/2008, QUE APROVOU O TEXTO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM STATUS DE EMENDA CONSTITUCIONAL. PROVA DOS AUTOS QUE COMPROVOU PARCIALMENTE OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. PARTE RÉ RESTRINGIU O ACESSO DO MEDIADOR EM SALA DE AULA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. DIREITO DE ACOMPANHAMENTO QUE NÃO CONFIGURA DIVERGÊNCIA OU DESACORDO COM O MÉTODO PEDAGÓGICO APLICADO. PRECEDENTE**

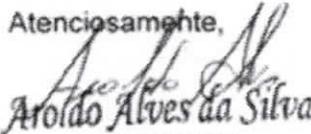
**DESTE TRIBUNAL. DANOS MORAIS COMPROVADOS, CUJA INDENIZAÇÃO FOI RAZOAVELMENTE FIXADA EM R\$5.000,0. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJRJ - Acórdão Apelação 0005245- 32.2011.8.19.0024, Relator(a): Des. Jds João Batista Damasceno, data de julgamento: 23/08/2017, data de publicação: 23/08/2017, 27ª Câmara Cível).**

Importante consignar que o presente projeto já é lei na Cidade de Vitória – Lei 9692/2020, e é proposta que tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cujos pareceres de constitucionalidade da matéria favoráveis.

Assim, face o exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Câmara Municipal do Natal em 29 de Agosto de 2023.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 081/2023  
FOLHA: 054

Atenciosamente,  
  
Aroldo Alves da Silva  
VEREADOR